LEI Nº. 517/2009 23.01.2009

**SÚMULA:** Inclui programas na Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2009, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008 que dispõem sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2009, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, no órgão 0300 — Secretaria Municipal de Administração, Função 04 — Administração, Sub-Função 122 — Administração Geral, os seguintes programas:

CÓDIGO 04.122.003.2003	AÇÕES	METAS	UNIDADE DE	2009
	Incentivo a geração de emprego e renda	Geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população do Município.	MEDIDA Passagens	45.000

Art. 2º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, em forma de Lei.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008, o conteúdo da presente Lei.

Art. 4º - A alteração dá-se em razão da necessidade de auxilio para transportes de empregados, visando à geração de emprego e renda para o Município, bem como uma melhor qualidade de vida para a população.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 23 de janeiro de 2009.

Prefero Municipal

PUBLICADO
Em. 26 JOJ 1209